



# Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ADM.: JOAQUIM LAPA

LEI N.º 1.161/2001 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do prazo de contratação por tempo determinado previsto no art. 1, da Lei n.º 1.139/2000, dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo de contratação por tempo determinado previsto no art. 3º e na letra "a" do art. 4º da Lei n.º 884 de 14 de abril de 1993 fica alterado para 48(Quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 23 de Março de 2000.

  
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO  
PREFEITO

Praça São José, 95 – Fones: (081) 621.1156/621.1755 – Centro  
CEP: 55810-000 – Carpina – Pernambuco –  
C.G.C. 11.097.342/0001-98